PROJETO DE LEI Nº102/2025

Institui a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo, com o objetivo de promover e fortalecer empreendimentos econômicos solidários, visando à geração de trabalho e renda, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável no município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos econômicos solidários as iniciativas coletivas de caráter associativo e autogestionário, tais como cooperativas, associações, grupos de produção, clubes de troca, redes de cooperação e outras formas de organização coletiva que realizem atividades econômicas com base na solidariedade, na cooperação, na autogestão, na democracia e na sustentabilidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo:

I. Promoção da autogestão, da democracia participativa e da transparência nas organizações econômicas solidárias;

II. Fomento ao desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente e promovendo a justiça social;

III. Incentivo à formação e capacitação dos membros dos empreendimentos econômicos solidários;

IV. Apoio à comercialização e ao consumo consciente dos produtos e serviços oriundos da economia solidária;

V. Articulação e integração dos empreendimentos econômicos solidários em redes de cooperação;

VI. Garantia de acesso ao crédito e a instrumentos de financiamento adequados às especificidades dos empreendimentos econômicos solidários;

VII. Respeito à diversidade cultural, étnica, de gênero e geracional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar programas específicos para apoiar e fomentar atividades de economia solidária, incluindo, mas não se limitando a:

I. Capacitação técnica e gerencial dos integrantes dos empreendimentos;

II. Assistência técnica para a formalização e regularização jurídica dos empreendimentos;

III. Disponibilização de espaços públicos para a comercialização dos produtos e serviços;

IV. Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas;

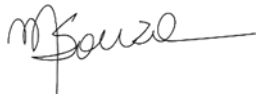
V. Criação de fundos municipais de apoio e financiamento à economia solidária.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de março de 2025.



Aladilce Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no município de Salvador, reconhecendo a importância dessas iniciativas para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, da inclusão social e da geração de trabalho e renda.

A economia solidária representa uma alternativa ao modelo econômico tradicional, pautada em princípios de cooperação, autogestão, solidariedade e respeito ao meio ambiente. Empreendimentos econômicos solidários, como cooperativas e associações, têm se

mostrado eficazes na promoção da inclusão social e na redução das desigualdades, ao proporcionar oportunidades de trabalho digno e renda para diversas parcelas da população.

A criação de uma política municipal específica para o setor permitirá o fortalecimento dessas iniciativas, garantindo-lhes apoio institucional, acesso a crédito, capacitação e espaços adequados para a comercialização de seus produtos e serviços. Além disso, a instituição do Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo assegurará a participação democrática de diversos segmentos da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para o setor.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei contribuirá para o desenvolvimento de uma economia mais justa, inclusiva e sustentável em Salvador, alinhada aos princípios da economia solidária e do cooperativismo.

Salvador, 14 de março de 2025.

Aladilce Souza
Vereadora